



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 856, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando Divisão de Licitações e Contratos – Gestão de Contratos Nº 469/2023;

CONSIDERANDO a autorização de fornecimento nº 138/2023;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização da autorização de fornecimento nº 138/2023 e Nota de Empenho nº 641/2023, celebrado com a empresa **JOÃO LUIZ MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE 3 ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.591.603/0001-46**, referente a contratação de pessoa jurídica especializada pra prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica para a condução dos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação para atender as necessidades do Coren-PI.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- **Sr. ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR**, como Fiscal Efetivo.
- **Sr. ANTÔNIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO**, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF